



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
1ª CD

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 06/03/2017 -TJD/AM

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

JOÃO PAULO MOPNTEIRO DE LIMA-----Presidente-----

MARCIO GREYK JOSE-----Vice-Presidente-----

SERGIO LITAIFF FILHO-----

WILKEENS DA COSTA LIMA-----

BRUNO BARBOSA-----Procurador -----

1. PROCESSO N.º 011 /2017:

Denunciados:

➤ **Irاندuba da Amazônia, Liga Silvense de Futebol, São Raimundo Esporte Clube, Princesa do Solimões Esporte Clube, Manaus Futebol Clube, Liga Esportiva de Novo Airão, CDC Manicoré, Operário Esporte Clube, Esporte Clube Tarumã**, incurso nas sanções do art. 191, inciso III do CBJD, bem como por terem deixado de cumprir a decisão da Justiça Desportiva do Processo 054/2016.

AUDITOR RELATOR: Dr. WILKEENS DA COSTA LIMA.

Resultado: Por unanimidade de votos, as EPDs , **Irاندuba da Amazônia, São Raimundo Esporte Clube, Princesa do Solimões Esporte Clube, CDC Manicoré, Esporte Clube Tarumã, foram ABSOLVIDAS.** Em relação as EPDs Liga silvense de Futebol, Manaus Futebol Clube,Liga Esportiva de Novo Airão, e Operário Esporte Clube, para que no prazo de 03 dias junte aos autos planilhas individualizadas das dividas das equipes denunciadas, incluindo o valor, o campeonato respectivo e a data da partida, mais multa de R\$ 500(quinhetos) reais de acordo com o art. 220-A, para cada uma das EPDs. Determinou-se por fim que após o prazo de 03 dias, seja pautada nova audiência de Instrução e Julgamento.

Manaus, 06 de Março de 2017.

Maria das Graças Bernardo

Secretária 1ª CD - TJDAM

